

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 04/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 50.144.885/0001-70, com sede na Av. João Correa 1350 loja 01, Centro, CEP 93020-668, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **juízo de MENOR PREÇO**, tombada sob o nº 04/2025, com recursos próprios e a devida disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, deste Edital, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irretratamente.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133/21 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.470 de 10/07/2023, Lei Municipal nº 7.324/2010 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 15hs do dia 25/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 15h30min do dia 25/06/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO. Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E PRAZO E EXECUÇÃO:

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de contabilidade para Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo–FMS-SL, na Área Contábil, Fiscal/Tributária, Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Consultoria Contábil e na Área Trabalhista e Previdenciária

1.1 DO LOCAL: O preço proposto deverá prever todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, não sendo admitidas cobranças adicionais, taxas ou tributos previsíveis na data da proposta.

1.2.1 O preço proposto deverá considerar um quadro atual dentre 250 (duzentos e cinquenta) e 300 colaboradores (trezentos).

- 4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebarisul.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da licitante.

6.17.2. Menor valor por extenso.

6.17.2.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.18. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

6.19. Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

6.20. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Para fins de disputa no pregão eletrônico, será vencedora a proponente que ofertar o **menor valor mensal**, no qual devem estar previstas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.

7.5. No caso de empate na soma dos preços propostos, o preço unitário indicado prevalecerá.

7.6. Para critério de julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e/o. na Lei Municipal nº 7324/2010, a qual garante a preferência de contratação para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o empate de 5% (cinco por cento), conforme disposto nos supracitados diplomas legais.

7.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ou ainda revogar ou anular a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

9.1.4.1. A ausência deste documento somente retira os benefícios previstos no item 7.6 supra, não sendo fato de inabilitação da proponente.

9.2 Regularidade Fiscal:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DIVE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS) , Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certifido>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. 9.4.1.1 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante ÷ 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total ÷ 1,0 ou maior ÷ Passivo

Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao(a) Pregoeiro(a) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico **compras@fmssl.rs.gov.br**. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local, por meio físico ou digital, tendo em vista a celeridade processual.

11.3 Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, fora do horário estipulado não serão conhecidos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, art. 164.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

13.1 A Fundação Municipal de Saúde após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs> convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

13.2 Na data do fornecimento a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legítimos e válidos dentro do período de validade.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a VENCEDORA a multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), do valor global da contratação.

14.3 A aplicação de multa de mora às VENCEDORAS não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.4 A inexecução total ou parcial deste registro poderá sujeitar, ainda, a VENCEDORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

16 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

16.1 Anexo I - Minuta do contrato.

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta com declarações da proponente.

16.3 Anexo II.1 - Planilha de Composição de Preços.

16.8 Anexo III – Termo de Referência.

16.9 Anexo IV – Declaração Em Atendimento A Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.



Karine Ottmann

Pregoeira



Marcele Pereira da Silva

Diretora Administrativa-Financeira

1.2.3. Área Fiscal / Tributária

1.2.3.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.3.2. Escrituração dos registros fiscais correspondentes à FMS-SL, e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos ou retidos;

1.2.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;

1.2.3.4. Notas Fiscais de compra (entradas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

1.2.3.5. Extratos de todas as contas-correntes bancárias; inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos e etc.;

1.2.4. Área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica

1.2.4.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.2.4.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.2.4.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.2.5. Consultoria em gestão contábil

1.2.5.1. Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

1.2.5.2. Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas, em até 25 dias corridos;

1.2.5.3. Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

1.2.5.4. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.

1.2.5.5. Expedição e regularização de certidões negativas da FMS-SL junto aos Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pelas Secretarias Municipais de Finanças do Município de São Leopoldo, e demais municípios onde a FMS-SL atuar; Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;

1.2.5.6. Aconselhar a Diretoria Administrativa e Financeira em assuntos referentes às áreas contábil e financeira;

1.2.5.7. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

4.1. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa estão previstos no Contrato nº 012/2021 firmado entre o Município de São Leopoldo, a Secretaria Municipal de Saúde e a FMS-SL.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento do serviço será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela Contratada, que deve ser enviada ao e-mail do Gestor do Contrato para que este dê os encaminhamentos necessários sendo realizada a conferência pela fiscalização e ateste pela gestão e fiscalização;

4.4. Na nota fiscal deverá constar a competência do serviço que está sendo cobrado.

4.5. A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sites geradores, pelo Fiscal e atestado no documento de cobrança. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade. Os documentos devem ser da competência anterior ou da competência da competência dos serviços cobrados na Nota Fiscal.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATADA será informada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

4.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou PIX, ficando esta informada o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência bancária, bem registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.8. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro CEP 93.020-668

Cidade: São Leopoldo/RS

Inscrição Estadual: Isema

Ordem de Compra nº.: _____/_____

Licitação nº.:

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

5.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

5.2. Fornecer esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações requeridas;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA;

6.14. Solicitar é CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.15. Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas, bem como os relatórios contábeis e gerenciais indicados no item 1.1.2.

6.16. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados.

6.17. Envolver diretamente os serviços contratados não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionam especificamente ao objeto.

6.18. É dever da Contratada manter sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da prestação dos serviços.

6.19. É dever da Contratada atender às solicitações da fiscalização para a disponibilização de informações e relatórios, especialmente para viabilizar auditorias dos órgãos de controle.

6.20. É dever da Contratada, quando do encerramento do contrato ou quando adquirido sistema de arquivamento pelo FMS-SL, fornecer todos os arquivos e dados em meio digital necessários à importação das informações.

CLÁUSULA SETE (PENALIDADES E MULTAS)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na apresentação dos relatórios exigidos nos itens que compõe o tópico 1.1;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

7.2. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

i. causar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

ii. não mantiver a proposta, injustificadamente;

iii. comportar-se de modo inidôneo;

iv. fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

v. falhar ou retardar na execução do Contrato.

CLÁUSULA Oitava

8.1 A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente perante a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

12.1 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

12.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam anular qualquer disposição deste Contrato, nem quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

12.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

12.5 Para a contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

12.6 A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO)

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

_____, ____ de _____ de _____

Andre Serpa Diretor-Presidente da FMS-SL CONTRATANTE	Marcelle Pereira da Silva Diretora Administrativa-Financeira CONTRATANTE
XXXXXXX XXXXXXXXXX CONTRATADA	

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A Fundação Municipal de Saúde;

- 1.7 Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
- 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a FMS-SL.
- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 2.4 Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão em lei e normas específicas.

_____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 04_25_ _ TERMO DE REFERENCIA”

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e seus anexos, além do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica.



Fabrício Pianta

Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde